

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS N° 53/15 de 17/07/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 01.593.132/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal ALCIR LUZA, brasileiro, titular do CPF nº 541.162.019-87, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.381.861/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Senhor EVANDRO MARCELO MONTEMEZZO, titular do CPF nº 795.447.829-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

A Empresa FLAOL AMBIENTES COMÉRCIO DE CABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME, com endereço na Rua João Beux Sobrinho, 718, Bairro Brasília, no Município de São Lourenço do Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob nº. 12.112.325/0001-45, neste ato representada por seu Socio Administrador ALCEU JOÃO BAMBERG, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF nº 656.864.039-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº FMS 3/2015, Modalidade de Pregão presencial FMS nº 1/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto de presente contrato é a aquisição de ar condicionado, conforme características descritas no item 08, do processo licitatório supra citado, conforme ata de julgamento de propostas nº 4/2015 sequencia 6, em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado na entrega do equipamento, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mediante apresentação de nota fiscal/fatura, emitido pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que elevará;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Comprará o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- Dimir-se até o município no período anterior ao da entrada do programa no ar, para a coleta de dados e informações que irão ao ar, sem que para isso haja custo adicional ao contratante;
- Divulgar tão somente aquilo que for determinado pelo departamento responsável pelas informações repassadas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos;
- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "b", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

9/6
 Sobre o documento
 Assinado pelo Administrador
 CP 072/2015
 Data: 31/01
 PUBLICADO NO MURAL
 9/6/2015

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de 01 de Abril a 31 de dezembro de 2015, ou na entrega total dos objetos, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;
 Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

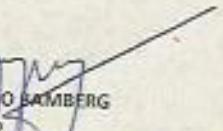
Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmem o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá SC, 17 de Julho de 2015.



ALCIR ALBUZA
Contratante



ALCEU JOSÉ BAMBERG
Contratado

Mo
EVANDRO MARCELO MONTEMEZZO
Gestor Financeiro do Contrato.

Testemunhas:

NOME: Carolina da Feltrin Fistola Ass. à Administração e Obras	NOME: Sabrina Valandro Assistente Administrativo
CPF: 042.024.567-39/Matr. 157/01	CPF: 072.825.439-60 Matr. 311/01
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matottini Neto
Assessor Jurídico
046-SC 17.879-B

Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
072.825.439-60 Matr. 311/01
PUBLICADO NO MURAL
EM 17.07.15